



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1125 DE 10 DE JULHO DE 2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a isentar a federação das associações de Barra do Piraí e as Associações de Moradores da taxa de expediente nos encaminhamentos protocolar de ofícios e requerimentos de interesse das comunidade no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a isentar da Taxa de Expediente no encaminhamento de seus ofícios e requerimentos, a Federação das Associações de Moradores de Barra do Piraí e as Associações de Moradores, nos assuntos de interesse do Município e das comunidades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 JULHO DE 2006.


CLEBER BÉZERRA DA SILVA-Presidente

Projeto de lei nº 023/06
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br